



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.921

De 19 de abril de 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida do Município de Orlandia para com o ORLANDIAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o parcelamento do total de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Orlandia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia – ORLANDIAPREV - até a competência de outubro de 2012, em duzentos e quarenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 2º. Para atualização monetária do montante devido será utilizado, a partir do vencimento, o INPC – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele índice que porventura venha a o substituir, com aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, observado o parágrafo único deste artigo.

§ único – Os valores remanescentes do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários firmado em 16 de janeiro de 2012 entre o Município e o ORLANDIAPREV serão atualizados pelo mesmo índice, aplicados ainda o mesmo percentual de juros, a partir da data de sua assinatura.

ARTIGO 3º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC – IBGE ou aquele índice que porventura venha a o substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º. Fica autorizado também o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Orlandia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia – ORLANDIAPREV – relativos às competências de novembro e dezembro de 2012, inclusive a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, em sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Para apuração do montante devido, tomar-se-á por base o total devido, mês a mês, quando os valores serão atualizados pelo INPC – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele que porventura venha a o substituir e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 2º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC – IBGE ou aquele que porventura venha a o substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

ARTIGO 5º. O vencimento da primeira parcela dos Termos de Acordo de Parcelamento tratados nos artigos 1º e 4º desta Lei dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de suas assinaturas.

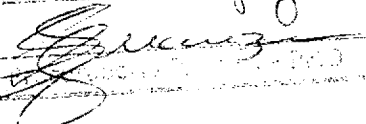
ARTIGO 6º. O valor atualizado dos débitos que constituem objeto desta Lei será alocado na dívida fundada do Município.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

A. Voz	
1626	
20 04 13 pag B4	
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONVOCAÇÃO

O candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público nº 001/2010, deverão comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, à Praça Coronel Francisco Orlando nº 600, para aceitação de vagas, no período de 22 a 26 de abril de 2013 das 09:00 às 16:00 horas.

O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO ÀS VAGAS

Cargo - MÉDICO DA FAMÍLIA

Nome - Documento - Classificação

MARCO ANTONIO MASSARO BUCCI - 6.992.961 - 05º

Orlandia-SP, 18 de abril de 2013

Flávia Mendes Gomes

Prefeita Municipal

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/11, CONFORME EDITAL DE 23/12/11, DEVERÃO COMPARECER À RUA 03 Nº 565 - CENTRO - ORLÂNDIA/SP, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2013 ÀS 10:00 HORAS, PARA ATRIBUIÇÃO DE 01 CARGO EM CARÁTER EFETIVO. CASO O CONVOCADO NÃO TENHA INTERESSE NO MESMO, SERÁ ATRIBUÍDO AO PRÓXIMO, SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. O NÃO COMPARECIMENTO DO CONVOCADO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

Professor substituto - Educação Infantil

CLASS. - NOME - RG

38 - Eliana Marques de Brito Baptista - 23.717.699-3

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2011, CONFORME EDITAL DE 16/12/2011, DEVERÃO COMPARECER À RUA 03 Nº 565 - CENTRO - ORLÂNDIA/SP, NO DIA 24 DE ABRIL DE 2013 ÀS 10:30 HORAS, PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA EM CARÁTER TEMPORÁRIO. O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PEB II - Português

CLASS. - NOME - RG

22 - Carla Cristina Abreu de Souza - 32.526.037-0

23 - Mara Martins Moreira - 29.376.561-9

24 - Ana Cláudia Bortolo - 22.442.950-4

25 - Neuza Castaldi Tavares - 11.211.008-3

26 - Raquel Cristóvão Biscatini - 43.324.400-8

27 - Maria Aparecida Tosta Torlini - 14.219.208

Orlandia, 20 de Abril de 2013.

Flávia Mendes Gomes

Prefeita Municipal de Orlandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013, tipo MENOR PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SEGURANÇA EM LOCAIS E EVENTOS DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Local de entrega dos envelopes: Praça Coronel Orlando, nº 652, centro do município de Orlandia, até às 09:00 hs, do dia 03/05/2013. Esclarecimentos: fone/fax - (16) 3820-8058. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 22/04/2013. Orlandia, 18 de abril (04) de 2013. FLÁVIA MENDES GOMES - Prefeita Municipal.

LEI Nº 3.921

De 19 de abril de 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida do Município de Orlandia para com o ORLANDIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, na uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizada o parcelamento do total de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Orlandia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV - até a competência de outubro de 2012, em doze (12) prestações mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 2º. Para atualização monetária do montante devido será utilizado, a partir do vencimento, o INPC - IBGE - índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele índice que porventura venha a substituir, com aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, observado o parágrafo único deste artigo.

§ Único - Os valores remanescentes do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários firmado em 16 de janeiro de 2012 entre o Município

e o ORLANDIAPREV serão atualizados pelo mesmo índice, aplicados ainda o mesmo percentual de juros, a partir da data de sua assinatura.

ARTIGO 3º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC - IBGE ou aquele índice que porventura venha a substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

ARTIGO 4º. Fica autorizado também o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Orlandia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV - relativos às competências de novembro e dezembro de 2012, inclusive a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, em sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Para apuração do montante devido, tomar-se-á por base o total devido, mês a mês, quando os valores serão atualizados pela INPC - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele índice que porventura venha a substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 2º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC - IBGE ou aquele índice que porventura venha a substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

ARTIGO 5º. O vencimento da primeira parcela dos Termos de Acordo de Parcelamento tratados nos artigos 1º e 4º desta Lei dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de suas assinaturas.

ARTIGO 6º. O valor atualizado dos débitos que constituem objeto desta Lei será alocado na dívida fundada do Município.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.545

De 12 de abril de 2013.

"EXONERA, por aposentadoria por idade, a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO FERRARI do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE OPERACIONAL".

PORTARIA Nº 18.546

De 12 de abril de 2013.

"EXONERA, por aposentadoria por tempo de serviço, o Sr. MAURICIO OTAVIO do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CHEFE DE SERVIÇO".

PORTARIA Nº 18.547

De 12 de abril de 2013.

"EXONERA À PEDIDO, a Sra. MICHELE CRIVELARO do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS SUBSTITUTO".

PORTARIA Nº 18.548

De 12 de abril de 2013.

"EXONERA À PEDIDO, a Sra. ROSANA FERREIRA DE FREITAS ALVES do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A-1".

PORTARIA Nº 18.549

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio da funcionária SRA. JOANA DARC GOMES DE LACERDA".

PORTARIA Nº 18.550

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do funcionário SR. MARCOS ROBERTO PEREIRA".

PORTARIA Nº 18.551

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio da funcionária SRA. DULCINEIA ALVES DA SILVA PEREIRA".

PORTARIA Nº 18.552

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio da funcionária SRA. REGINA CLAUDIA CUSTODIO MARTINELLI".

PORTARIA Nº 18.553

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio da funcionária SRA. CÍDALMA BENTO FARIA FAINA".

PORTARIA Nº 18.554

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio da funcionária SRA. ERICA SIMONE SEGATO DE FREITAS".

PORTARIA Nº 18.555

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE licença sem remuneração por dois anos, a funcionária SRA. ROSA ISMAR DOS SANTOS VIANNA".

PORTARIA Nº 18.556

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do funcionário SR. RUBENS VALENÇO GOMES".

PORTARIA Nº 18.557

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do funcionário SR. REINALDO ALVES BORGES".

PORTARIA Nº 18.558

De 12 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do funcionário SR. CLAUDIO DONIZETI FERREIRA".

PORTARIA Nº 18.559

De 15 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio da funcionária SRA. CELIA NEVES CARREIRA MARTINS".

PORTARIA Nº 18.560

De 16 de abril de 2013.

"CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do funcionário SR. GERALDO GALARANI".

PORTARIA Nº 18.562

18 DE ABRIL DE 2013

"EXONERA, do Cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I o SR. DOUGLAS MORAIS DE ANDRADE".

PORTARIA Nº 18.563

18 DE ABRIL DE 2013

"EXONERA, do Cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I o SR. JOSE RICARDO DE CARVALHO".

PORTARIA Nº 18.564

18 DE ABRIL DE 2013

"EXONERA, do Cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I a SRA. MARIANGELA ALVES PARIZE BENINI".

PORTARIA Nº 18.565

18 DE ABRIL DE 2013

"EXONERA, do Cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II o SR. ANTONIO SERGIO APARECIDO DE CASTRO".

PORTARIA Nº 18.566

18 DE ABRIL DE 2013

"EXONERA, do Cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II a SRA. JOELCY RITA DOS PASSOS DE VASCONCELOS".

PORTARIA Nº 18.567

18 DE ABRIL DE 2013

"NOMEIA, para exercer em comissão o Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO FUNCIONAL, a SRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO TAVARES".

PORTARIA Nº 18.568

18 DE ABRIL DE 2013

"NOMEIA, para exercer em comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, a SR. JOSE RICARDO DE CARVALHO".

PORTARIA Nº 18.569

18 DE ABRIL DE 2013

"NOMEIA, para exercer em comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, a SRA. MARIANGELA ALVES PARIZE BENINI".

PORTARIA Nº 18.570

18 DE ABRIL DE 2013

"NOMEIA, para exercer em comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, a SR. ANTONIO SERGIO APARECIDO DE CASTRO".

PORTARIA Nº 18.571

18 DE ABRIL DE 2013

"NOMEIA, para exercer em comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, a SRA. JOELCY RITA DOS PASSOS DE VASCONCELOS".

PORTARIA Nº 18.572

De 18 de abril de 2013

"Dispõe sobre a anulação de nomeação de cargo de provimento efetivo."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SRA. FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) SERGIO BUENO BARBOSA LIMA, nomeado(a) pa



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

P. 3721/13

OFICIO S/C Nº 098/13

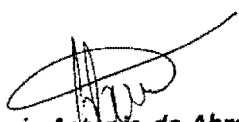
ORLÂNDIA, 16 DE ABRIL DE 2.013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA:-

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Autógrafo nº 011/13, do Projeto de Lei nº 007/13, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p.p.,

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Antonio de Abreu
Presidente

Á EXCELENTÍSSIMA SENHORA
FLÁVIA MENDES GOMES
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 011/13
PROJETO DE LEI Nº-: 007/13

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida do Município de Orlandia para com o ORLANDIAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Orlandia, na forma da lei aprova:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o parcelamento do total de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Orlandia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia – ORLANDIAPREV - até a competência de outubro de 2012, em duzentos e quarenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 2º. Para atualização monetária do montante devido será utilizado, a partir do vencimento, o INPC – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele índice que porventura venha a o substituir, com aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, observado o parágrafo único deste artigo.

§ único – Os valores remanescentes do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários firmado em 16 de janeiro de 2012 entre o Município e o ORLANDIAPREV serão atualizados pelo mesmo índice, aplicados ainda o mesmo percentual de juros, a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 011/13
PROJETO DE LEI Nº-: 007/13

ARTIGO 3º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC – IBGE ou aquele índice que porventura venha a o substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

ARTIGO 4º. Fica autorizado também o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Orlandia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Orlandia – ORLANDIAPREV – relativos às competências de novembro de dezembro de 2012, inclusive a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, em sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Para apuração do montante devido, tomar-se-á por base o total devido, mês a mês, quando os valores serão atualizados pelo INPC – IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele que porventura venha a o substituir e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do Termo Acordo de Parcelamento.

§ 2º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC – IBGE ou aquele que porventura venha a o substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

ARTIGO 5º. O vencimento da primeira parcela dos Termos de Acordo de Parcelamento tratados nos artigos 1º e 4º desta Lei dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de suas assinaturas.

ARTIGO 6º. O valor atualizado dos débitos que constituem objeto desta Lei será alocado na dívida fundada do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 011/13
PROJETO DE LEI Nº-: 007/13

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de abril de 2.013

Luis Antonio de Abreu
Presidente

Gilson Moreira
1.º Secretário

Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário